



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas, Fiscalização e Aplicação de Lei Orçamentária, no dia 04 de março de 2024, as 19h33min. com a presença de todos seus membros, essa comissão se reuniu ordinariamente para deliberar Projeto de Lei nº 010/2024 em que ALTERA OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.480, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, onde o vereador Jovander Comério discordou do voto do relator, apresentando voto em separado pela REJEIÇÃO. Após análise final do relatório, pela MAIORIA, ficou decidido pela APROVAÇÃO do projeto de lei nº 010/2024 lido na (4ª) sessão ordinária do dia 04 de março de 2024.

Eu Jovander Comério, secretário lavrei o presente Parecer Final, o qual também servirá como ata da reunião da comissão, assino com os demais membros.

Sala das Comissões em 04 de março de 2024.


Jovander Comério
Secretário


Adilson Reggiani
Vice Presidente


Josiane Cristina da Silva Passamani
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO EM SEPARADO

VOTO EM SEPARADO PERANTE a Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas, Fiscalização e Aplicação da Lei Orçamentária sobre o Projeto de Lei nº 10/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal em que: ALTERA OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.480, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

I. RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 10/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que ALTERA OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.480, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Na justificativa, o autor da proposição, ressalta, que desde a aprovação da lei municipal, essa não sofreu nenhuma alteração, e em vista do cenário político e a defasagem dos valores praticados na Lei, se faz necessário um pequeno ajuste no valor apenas do maquinário do inciso III do art. 3º Motoniveladora passando o valor da hora de R\$: 60,00 (sessenta reais) para R\$: 90,00 (noventa reais).

II. MÉRITO:

No que concerne às competências não há o que se discutir, cujo comando encontra-se respaldo na legislação pertinente.

Mas quanto a tese utilizada pelo gestor em alterar valores da Lei a qual especificamente se diz aos agricultores, ou seja, aumento na hora de maquinário, não posso ser conivente com essa atitude, pois, é bem sabido que o país está atravessando uma crise de ordem financeira e a classe mais prejudicada é exatamente os agricultores, essas são minhas razões.

Devo aqui frisar, que desde a aprovação da Lei em 2019, a qual também fazia parte daquele governo, meu posicionamento sempre foi contrário a criação desta lei.

III. VOTO

Diante do exposto no mérito, somos pela REJEIÇÃO, da matéria.
É como voto.

Sala das Comissões em 04 de março de 2024.


Jovander Comério